



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

OFÍCIO N.º 0135/16/GP/CMOPO/RO.

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2.016.

AOS EXMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE – RO.

Assunto: “encaminhamento”.



Senhores Vereadores,

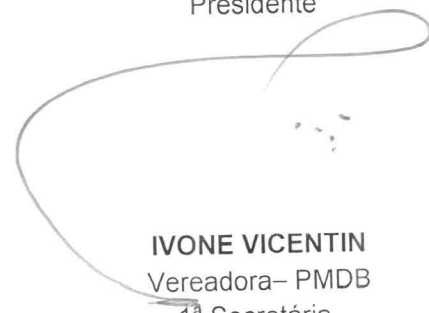
Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo nº 0626/16** de 19 de dezembro de 2.016, que **“Dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 2.017”**, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – PSD
Presidente


MARIA CLEIDE DO N. ALMEIDA
Vereadora – PDT
Vice-Presidente


IVONE VICENTIN
Vereadora – PMDB
1ª Secretária

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Vereador – PMDB
2ª Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0626/16

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Justificativa



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO., apresenta o presente **Projeto de Lei do Legislativo n. 0626/16** que “ **Dispõe sobre o Plano de Publicidade desta Casa Legislativa para o exercício de 2.017**” .

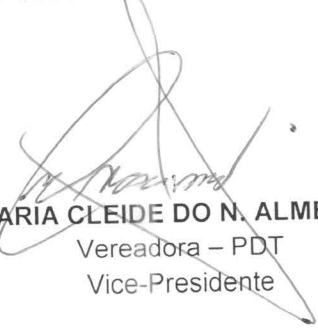
É sabido que este Poder Legislativo tem por dever legal publicar seus atos, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

Assim sendo, é necessário que por Lei estejam amparados tais gastos públicos.

Isto posto, apresentamos o projeto de lei, aguardando o voto favorável dos nobres pares.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 19 de dezembro de 2.016.


EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – PSD
Presidente


MARIA CLEIDE DO N. ALMEIDA
Vereadora – PDT
Vice-Presidente


IVONE VICENTIN
Vereadora – PMDB
1ª Secretária

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Vereador – PMDB
2ª Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0626 /16.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO PARA
EXERCÍCIO DE 2.017”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aprova o Plano de Publicidade do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO para o exercício de 2.017 na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais, semanais ou diários;
- II – atos do Poder Legislativo;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário do Estado, da União ou Instituição oficial conveniada;
- IV – campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;
- III – sítios eletrônicos.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em **R\$ 66.412,38** (sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o território do município.

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o município durante o período que compreender a publicidade;

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

Art. 5º A publicidade de que trata esta Lei é de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões ou matérias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – PSD
Presidente

MARIA CLEIDE DO N. ALMEIDA
Vereadora – PDT
Vice-Presidente

IVONE VICENTIN
Vereadora – PMDB
1ª Secretária

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Vereador – PMDB
2ª Secretário